

Art. 1º - Autorizar o empresário individual ALAN BENTES PALHETA - ME., CNPJ nº 12.996.118/0001-09, com sede na Travessa Oscar Santos, nº 113, Bairro Central, Santana-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana-AP a Belém-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.200, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA DELTA EMPRESA DE APOIO A NAVEGAÇÃO LTDA., A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, EXCLUSIVAMENTE COM EMBARCAÇÕES SEM PROPULSÃO OU COM POTÊNCIA DE ATÉ 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50303.001793/2011-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DELTA EMPRESA DE APOIO A NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 11.015.753/0001-97, com sede na rua Francisco Machado de Souza, nº 1115, sala 01, Bairro Paulas, São Francisco do Sul-SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.201, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.001533/2010-82 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50300.001533/2010-82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.202, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA RABO DE PEIXE TRANSPORTES, SERVIÇOS MARÍTIMOS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001954/2011-84 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa RABO DE PEIXE TRANSPORTES, SERVIÇOS MARÍTIMOS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., CNPJ nº 07.278.425/0001-06, com sede na rua México, nº 111, sala 603 - Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.203, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Cassa A Autorização Outorgada à Empresa Comercial Marítima Oceânica Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000111/2010-80, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 272ª e 299ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 7/7/2010 e 18/8/2011, resolve:

Art. 1º Cassar a autorização outorgada à empresa COMERCIAL MARÍTIMA OCEÂNICA LTDA., CNPJ nº 58.130.873/0001-07, com sede na rua do Ouvidor, nº 50, sl 802, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por meio da Resolução nº 351-ANTAQ, de 13/12/2004 e do Termo de Autorização nº 175-ANTAQ, de 13/12/2004, ambos publicados no Diário Oficial da União de 15/12/2004, nos termos do art. 78-A, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observado o disposto na Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, nos termos da alínea "G", do inciso II, do art. 19, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.204, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA O ADITAMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº 010/98, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA LIBRA TERMINAL RIO S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001647/2010-22 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o aditamento do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR Nº 010/98, firmado entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e a empresa Libra Terminal Rio S/A, demonstrado nos autos o interesse público, a vantajosidade à União e inviabilidade técnica, operacional e econômica da realização de procedimento licitatório, com base no inciso XVII, do art. 27, da Lei 10.233/2001 c/c art. 18 do Decreto nº 6.620/2008 e o inciso XII, do art. 10, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, nos termos do processo nº 50300.001647/2010-22.

Art. 2º Acolher a proposta da CDRJ para os novos valores das outorgas dos contratos de arrendamento celebrados entre essa autoridade portuária e a empresa Libra Terminal Rio S/A, estipulando nas minutas de termos aditivos as cláusulas que reflitam as condições do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos apresentados, os ajustes das metas de movimentação e remuneração da CDRJ, as operações de transshipment e com carga geral, mantidas as condições efetivadas das propostas constantes dos processos licitatórios que originaram os respectivos contratos de arrendamento.

Art. 3º Determinar que a CDRJ encaminhe no prazo de 10 dias, a contar da publicação desta Resolução, a minuta de termo aditivo correspondente para análise da Procuradoria Geral da ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.205, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA SERVPORTO - SERVIÇOS GERAIS E APOIO PORTUÁRIO LTDA. - ME, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, EXCLUSIVAMENTE COM EMBARCAÇÕES SEM PROPULSÃO OU COM POTÊNCIA DE ATÉ 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000991/2011-75 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SERVPORTO - SERVIÇOS GERAIS E APOIO PORTUÁRIO LTDA. - ME., CNPJ nº 03.978.386/0001-07, com sede na Travessa Agostinho de Souza Nogueira, s/n, quadra 312, lote 10, Vila dos Cabanos, Barcarena-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.206, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA A DESINCORPORAÇÃO FÍSICA E CONTÁBIL E A DEMOLIÇÃO DE BEM IMÓVEL DA UNIÃO, SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001942/2011-60, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição de bem imóvel da União, localizado no cais do Paquetá, no Porto de Santos, em área arrendada à COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., sob uso e guarda da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no Porto de Santos, objeto dos Termos de Vistoria nºs 02 e 06/20121, de 17 de março de 2011, elaborado pela Comissão designada pela Resolução DP nº 144.2003 de 25 de setembro de 2003, com as seguintes recomendações à CODESP:

- Exigir do Arrendatário manifesta concordância em discutir a integração operacional e a respectiva unificação dos contratos de arrendamento vinculados aos empreendimentos citados;

- Submeter à ANTAQ os respectivos estudos e projetos de reestruturação, expansão e unificação dos contratos de arrendamento vinculados aos empreendimentos citados;

- Submeter à ANTAQ todas as informações necessárias (investimentos, custos, despesas e receitas) à avaliação do equilíbrio econômico financeiro relativos à unificação dos citados contratos.

Art. 2º Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados ou alienados pela CODESP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.207, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50304.001256/2009-34 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50304.001256/2009-34.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.208, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

DECLARA EXTINTA, POR RENÚNCIA DA INTERESSADA, A AUTORIZAÇÃO OUTORGADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 727/2007-ANTAQ E TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 323/2007-ANTAQ, À EMPRESA NAVEPETRO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000046/2006-16 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve: